

3)163



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 48/2022

PROPOSTA

Nº 628/2022/DURB/DIGU

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3127/2022

Assunto: Processo N.º 126/22**Requerimento N.º : 2778/22****Requerente: DUARTE NUNO CALAPEZ PITEIRA****Local: RUA ANTONIO FELICIANO CASTILHO N 2B****Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)****O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS****Data: 19/8/2022****PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de moradia, piscina e muro de vedação**

Nos termos do disposto da alínea h) do n.º 2 do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, (adiante RJUE), é apresentado pedido de licença de obras de construção em área abrangida por servidão administrativa.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artigo 5848, da União de freguesias de Azeitão, com a área de 370,25m², localizado na Rua António Feliciano Castilho, n.º 2.

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

Construção de uma moradia unifamiliar, distribuída por dois pisos, com uma STP total de 259,87m², e a construção de muro de vedação confinante com arruamento público. Construção de uma piscina, com uma área de 18,00m² e um volume de 21,03m³. O estacionamento regulamentar é assegurado no interior da parcela.

Face ao Plano Diretor Municipal, a parcela em apreço encontra-se classificada em espaço urbano consolidado. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65.º a 68.º, constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13.º e 13ºA do RJUE foi efetuada consulta externa, **Agência Portuguesa do Ambiente** por força do disposto na Lei n.º 58/2005 de 29/12, na redação em vigor, no portal SIRJUE, a qual emitiu parecer favorável condicionado.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Pela realização da operação urbanística em causa, fica sujeita à aplicação da Taxa pela Realização, manutenção e esforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), conforme previsto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, bem como à aplicação taxa prevista pela edificação de piscinas, conforme item 10.13 e a taxa prevista pela demolição, conforme item 2.2.5.3. da Tabela de Taxas anexa ao RTORMS:

TRIU_Habitação = € 45.00/m² x 259,87 m² = € 11 694,15 (onze mil, seiscentos e noventa e quatro euros e quinze cêntimos)

Piscina = € 9,95/m³ x 21,03m³ = € 209,25 (duzentos e nove euros e vinte e cinco cêntimos)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

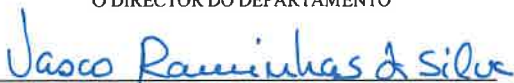
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 2778/22, condicionada ao parecer emitido pela APA.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

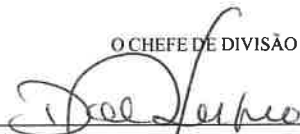
O TÉCNICO



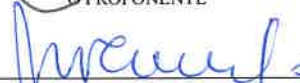
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

